

## Guinée-Bissau: Questionnaire

### TABLE OF CONTENT

#### I. Introduction

Presumption: It is supposed that a Constitutional Court is the highest court of a country, either on top of the court hierarchy or an extra institution standing aside. If in a respective country a constitutional court may be a lower court form which appeals are taken to the higher Court (e.g. Supreme Court), please indicate that clearly and consider that while responding to the questions below.

#### II. The relevance of different legal systems as a source of inspiration for judicial systems in West Africa

##### 1. Common Law (to be answered by researchers for Ghana, Liberia, Nigeria, Sierra Leone, Gambia)

General Structure	
What are relevant features of the Common Law system with regard to constitutional review and the institutional setting allowing for constitutional review?	
To what extent and in what ways is the legal system of the respective country (still) influenced by the Common Law system insofar (related to constitutional review / institutional setting allowing for constitutional review)?	
What are relevant features of the Common law system with regard to the judiciary	

##### 2. Civil Law

##### a. The Judicial Structure under French Civil Law System (to be answered by researchers for Benin, Burkina Faso, Guinea, Ivory Coast, Mali, Mauretania, Niger, Senegal, Togo )

Special features of the French civil law system	
What are relevant features of the old French Civil Law system with regard to constitutional review and the institutional setting allowing for constitutional review?	
To what extent and in what ways is the legal system of the respective country (still) influenced by the old French system insofar (related to constitutional review / institutional setting allowing for constitutional review)?	

##### b. The Judicial Structure under the Portuguese Civil Law System (to be answered by researchers for Cape Verde, Guinea Bissau)

Special features of the Portuguese civil law system	
What are relevant features of the Portuguese Civil Law system with regard to constitutional review and the institutional setting allowing for constitutional review?	<p><u>O sistema jurídico português ostenta as seguintes características (no que concerne à fiscalização da constitucionalidade):</u></p> <p><u>1. O sistema jurídico, em geral, é de raiz romano-germânico; no âmbito do Direito Público e do Direito Constitucional, em particular, Portugal tem uma forte influência francesa; mas também temos de considerar a influência alemã (por exemplo, o controlo da constitucionalidade e o “Drittwirkung” – eficácia em relação a terceiros das normas constitucionais atinentes a direitos, liberdades e garantias);</u></p>

2. Contempla o controlo jurisdiccional preventivo e sucessivo da constitucionalidade (art. 278.º e seguintes da CRP); o controlo por acção e por omissão;

3. Conjuga o controlo concentrado e o controlo difuso da constitucionalidade dos actos normativos;

4. O controlo concentrado é exercido pelo Tribunal Constitucional (art. 221.º-224.º CRP);

5. O controlo difuso é exercido por todos os tribunais (desde os tribunais de pequenas causas – por exemplo, os “Julgados de Paz” – até ao Supremo Tribunal de Justiça, passando pelos tribunais de primeira instância e da segunda instância ). Porque qualquer juiz pode, num processo judicial em curso, recusar a aplicação de uma norma no processo em julgamento, com fundamento em  
inconstitucionalidade da respectiva norma. A decisão de não aplicação é susceptível de recurso para o tribunal superior e deste para tribunal superior a ele. Só no fim é que o recurso de inconstitucionalidade poderá chegar ao Tribunal Constitucional. Este decidirá, então em última instância. Esta é a modalidade de fiscalização concreta (art. 280.º).

6. A fiscalização abstracta é requerida por certas entidades e decidida apenas pelo TC (art. 281.º);

7. Os efeitos da decisão de inconstitucionalidade em fiscalização concreta são “inter partes”;

8. Se o TC declarar em 3 casos concretos que uma norma é inconstitucional ou ilegal, o TC pode (se solicitado pelas partes, pelo Ministério Público ou por juiz do TC) declará-la inconstitucional com força obrigatória geral (efeitos “erga omnes”);

9. Os efeitos da decisão de inconstitucionalidade em fiscalização abstracta são “erga omnes”;

10. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por omissão reduzem-se à notificação do órgão legislativo do teor da decisão do TC.

11. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no âmbito da fiscalização preventiva, são os seguintes:

a) O Presidente da República é obrigado a vetar o decreto ou acordo internacional;

b) Com o veto, o acto é devolvido ao órgão que o aprovou. Este órgão poderá expurgar e reformular o acto.

c) Se se tratar de decreto de Governo, o veto será definitivo;

d) Mas se o órgão emissor for a Assembleia da República, ele poderá também confirmar o acto mediante com uma maioria de 2/3 dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções;

Assim, a declaração de inconstitucionalidade do TC e o veto presidencial são ultrapassados pela Assembleia da República (art. 272.º/2/4 CRP). E mantém-se em vigor uma norma declarada inconstitucional e vetada.

To what extent and in what ways is the legal system of

1. A relação colonial que caracterizou a ligação entre

the respective country (still) influenced by the Portuguese system.	<p><u>Portugal e Guiné-Bissau determinou em grande medida o figurino do sistema jurídico guineense. Com efeito, desde 1446 (em especial, a partir do início do século XX) até 1973/1974 que a potência colonial portuguesa foi implantando as suas instituições. E as instituições jurídicas foram uma delas.</u></p> <p><u>2. O sistema românico-germânico, na versão portuguesa, foi implantado na Guiné-Bissau por Portugal, em conflito com os sistemas de matriz africana que existiam e que ainda teimam em persistir (com muitas dificuldades, tendo em conta a força apelativa e ofuscante do Direito ocidental).</u></p> <p><u>Por exemplo, para ilustrar esta situação, o Código Civil e o Código de Processo Civil dos anos 60 do século XX (portanto, portugueses) ainda estão em vigor, com poucas alterações; a Constituição actual (em particular, a partir das revisões de 1993) foi em larga medida elaborada com base na Constituição portuguesa em vigor; o modelo de ensino de Direito foi estabelecido à luz do modelo português (antes do reforma do ensino superior conhecida como “processo de Bolonha”); a formação de juristas e de magistrados, em especial, tem sido feita, com particular vigor, em Portugal ou com a orientação de instituições portuguesas; muitas reformas legislativas e constitucionais têm contado com o apoio técnico de entidades portuguesas.</u></p>
---	---

### 3. Religious / Customary / Mixed Legal Systems

Religious / Customary elements in the judicial system	
Does the judicial system in the respective country have religious courts / customary courts?	<p><u>1. O sistema judicial da Guiné-Bissau não prevê tribunais religiosos (a opção compagina-se com o princípio da laicidade do Estado afirmado no art. 1.º CRGB);</u></p> <p><u>2. Também não prevê tribunais costumeiros. Não se prevê a sua existência, mas esse Direito consuetudinário e os tribunais costumeiros vão funcionando fora do quadro formal do Estado moderno do tipo europeu que se tem tentado adoptar. As especificidades de cada grupo étnico ditam o modo de funcionamento dessa justiça consuetudinária.</u></p>
Do (lower) courts apply / accept customary law or religious law?	<p><u>Os tribunais não aceitam as leis religiosas, por obediência ao princípio constitucional da laicidade do Estado – garantido, até, como limite material expresso de revisão constitucional (art. 1.º e 130 CRGB)..</u></p> <p><u>Quanto ao Direito costumeiro (de base étnica), o Estado vacila entre o seu não reconhecimento formal, a sua impotência para o contrariar em certos momentos e casos, bem como a aceitação do pluralismo jurídico.</u></p>

Does customary law or religious law has a formal status in the country (or does it exclusively exists in a parallel system and is not addressed in the constitution)?	<u>Quer o Direito religioso, quer o costumeiro não têm consagração constitucional, nem outro estatuto formal. O costume está, em geral, disciplinado no Código Civil como uma das fontes de Direito. No que respeita aos direitos costumeiros de base tribal, eles afirmam-se como um sistema paralelo, que vai subsistindo, mercê da sua força real, cultural e sociológica.</u>
Are customary courts established under the constitution / a statute? Are they part of the regular court system? Are appeals from them taken to the regular court system? If yes, what is the appeals procedure?	<u>A Constituição e a lei não prevêm a existência de tribunais costumeiros.</u>

### III. Historical Background of Constitutional Justice in West Africa

Development of Judicial Systems	
<p>Has the judicial system / the system of judicial review (and the relevant institutions) changed in comparison to the one included in the independence constitution? If so in what respects?</p> <p>Is there an autonomous constitutional review in the country (only focusing on the constitutional question of a case)? If so, since when?</p>	<p><u>1. O sistema de fiscalização da constitucionalidade sofreu uma alteração fundamental, se compararmos, por um lado, o que a Constituição actual prevê e, por outro lado, o que esta mesma Constituição (na sua versão originária) determinava. O mesmo se dirá, caso tomemos como outro pólo de comparação a 1.ª Constituição do país (a de 1973).</u></p> <p><u>2. Desde logo, os textos constitucionais anteriores reconheciam apenas a fiscalização política da constitucionalidade. Ou seja, era a própria Assembleia Nacional Popular que, em Plenário (e no quadro do controlo incidental da inconstitucionalidade), julgava (com força obrigatória geral) da constitucionalidade de actos a ela submetidos para o efeito. Actualmente, tal competência pertence somente ao Supremo Tribunal de Justiça.</u></p> <p><u>3. Se o aparelho judicial funcionar normalmente, nos termos constitucionais e legais, é de admitir a existência de um autónomo sistema de controlo da constitucionalidade. Verdade, porém, é que o (auto) condicionamento da jurisdição constitucional revela-se de enormíssima relevância.</u></p>

(Political Control)

### IV. Different Models of Constitutional Justice

#### 1. Different Judicial Review Institutions

What kind of judicial institutions are available in the respective country	
Which institution is considered "the highest court" in the country?	<u>O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) é a mais alta instância judicial do país.</u>
Does the "highest court" in the country also stand at the top of the regular court system? Or is it a separate institution?	<u>O Supremo Tribunal de Justiça é a mais alta instância judicial do país (em matéria de controlo da constitucionalidade e em todas as restantes jurisdições).</u>
Are there various highest courts in the country dependent on the issue to be addressed (e.g. highest court of administration, highest tax court )	<u>O Supremo Tribunal de Justiça é a mais alta instância judicial.</u>

Which courts can question the constitutionality of acts (act administrative) or of laws (act legislative / statutory provisions / law organic)?	<u>Todo e qualquer tribunal pode levantar a questão da constitucionalidade de normas jurídicas. Enquadra-se no sistema de reenvio pré-judicial. Quem pode levantar a questão da inconstitucionalidade são: o juiz, “ex officio”; o Ministério Público; ou as partes.</u>
Does the country have a judicial commission / judicial council (self-governing body of the judiciary), etc.	<u>O país dispõe dos seguintes órgãos de autogoverno das magistraturas: Conselho Superior da Magistratura Judicial; Conselho Superior do Ministério Público.</u>

## 2. Systems of Control

If a lower court assumes that a regulation relevant to the case before it violates the Constitution, what can it do?	
Nothing, no power to question the constitutionality of the law/regulation.	<u>- O juiz pode questionar a constitucionalidade do acto, remetendo a sua verificação ao STJ.</u>
If the court has serious doubts about the constitutionality of the law/regulation related to a specific case, it might pause the proceedings and requests a statement of constitutionality from another institution (constitutional court, constitutional council, etc.), which may declare the regulation/law for unconstitutional. What is the referral procedure in this case?	<u>O modelo de fiscalização da constitucionalidade baseia-se no sistema de reenvio pré-judicial (art. 126 da Constituição da República da Guiné-Bissau - CRGB). Ou seja, partindo-se-se do princípio da constitucionalidade, caso surja, no decorrer de um processo qualquer dúvida sobre a constitucionalidade de uma norma potencialmente aplicável ao caso, pode o juiz, o Ministério Público ou qualquer das partes levantar essa questão; A partir desse incidente, o processo principal fica suspenso, o juiz manda subir, em separado, a questão da inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal de Justiça; Quando o STJ decidir (em plenário), essa decisão passa a ter força obrigatória geral e é publicada no “Boletim Oficial”; O Tribunal “a quo” é notificado da decisão do STJ; E o juiz, no processo principal, terá de respeitar a decisão do STJ.</u>
The lower court may declare the regulation (administrative acts/legislative acts / statutes / law organic) to be inapplicable in the specific context.	<u>Os tribunais (que não o STJ) não podem declarar o acto normativo inaplicável ao processo, por razões de inconstitucionalidade.</u>
The lower court declares the regulation/law to be unconstitutional.	<u>Os tribunais (salvo o STJ) não podem declarar o acto normativo inconstitucional.</u>
Any other action	<u>O sistema de fiscalização da constitucionalidade é híbrido: o modelo é difuso (a todos os tribunais), no que concerne aos tribunais competentes para suscitar a questão de inconstitucionalidade; mas o modelo é concentrado (no STJ), no que respeita à competência para declarar a inconstitucionalidade da norma.</u>

- [a. Diffuse System of Constitutional Review: The Supreme Court  
b. Concentrated System of Review: The Constitutional Court  
c. Hybrid Systems of Constitutional Review]

## V. Some Relevant Aspects of Judicial Independence

1. Independence of the Judiciary vs. Independence from the Judiciary – the Judiciary as Legislature

## 2. The Administration of the Highest Court and its Budget

Administration of the Judiciary	
Which body / institution is administering the "highest court"?	<u>O Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) é o «órgão superior de gestão e disciplina da magistratura judicial» (art. 60/1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais), incluindo o STJ.</u>
Is the Ministry of Justice involved in the administration of the "highest court"? If so, to what extent? Or is it administered by the judiciary (self-governing body)?	<u>O Ministro da Justiça não está envolvido na Administração do STJ.</u>
Is there a body within the Judiciary / highest court that is responsible for administering the resources? To whom is this body accountable? Is there any kind of external oversight?	- <u>O Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) é o órgão superior de gestão do poder judicial.</u> - <u>O Governo, anualmente, procederá a transferências de dotações orçamentais aos tribunais para o cumprimento da sua missão (art. 81/2 Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais).</u> - <u>Não tem existido, na realidade, controlo externo dessa gestão.</u>

What kind of role does the judiciary / the constitutional court has in the process of drafting / approving its budget	
What kind of involvement does the "highest court" has in devising its budget (who originally submits its budget)?	<u>O STJ e o CSMJ não têm influência directa na elaboração dos respectivos orçamentos. Mas compete ao CSMJ «Propor ao Ministério da Justiça providências legislativas com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias» (art. 71/1 EMJ). Julgamos que pode o CSMJ, por esta via, fazer chegar ao Governo as suas preocupações orçamentais, por forma a que este as incorpore na proposta de lei do orçamento geral de Estado, a aprovar pela Assembleia Nacional Popular (ANP).</u>
Who might have the right to alter the budget (of the highest court) within the approval procedure? Can the highest court effectively ask for more resources to fulfill its duties adequately?	- <u>A entidade competente para o efeito é a Assembleia Nacional Popular.</u> - <u>O CSMJ apenas pode pedir mais recursos.</u>
In how far do court statistics (case workloads, etc. ) play a role in the determination of the budget	- <u>Efectivamente, as estatísticas judiciais não têm tido peso na determinação do orçamento atribuído ao CSMJ.</u>
Is the budget (of the highest court) an integral part of the overall budget or is it separated?	- <u>O orçamento do CSMJ é um item do Orçamento Geral do Estado.</u>

## 3. Judicial Commission / Judicial Council

Judicial Commission / Judicial Council	
Is there any institution like a Judicial Commission / Judicial Council (see also IV.1= self-governing body)?	- <u>Existe um Conselho Superior da Magistratura Judicial e também um do Ministério Público.</u>
If so, what are the tasks of the Judicial Commission / Judicial Council? (might be a considerable discrepancy between common law approach and civil law approach)	<u>Compete ao CSMJ (art. 71/1 EMJ):</u> <u>«a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional,</u> <u>exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza</u> <u>respeitantes aos magistrados judiciais, sem prejuízo das disposições relativas ao</u> <u>provimento de cargos por via electiva;</u>

	<p><u>b) Apreciar o mérito profissional e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários de justiça;</u></p> <p><u>c) Propor ao Ministério da Justiça providências legislativas com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;</u></p> <p><u>d) Elaborar o plano anual de inspecções;</u></p> <p><u>e) Ordenar inspecções, sindicâncias e inquéritos aos serviços judiciais;</u></p> <p><u>f) Aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento interno e proposta de orçamento relativos ao Conselho;</u></p> <p><u>g) Exercer as demais atribuições conferidas por lei»</u></p>
What are the criteria of eligibility for membership?	<p><u>O critério de elegibilidade para membro do CSMJ é: o estatuto de Presidente, Vice-Presidente do STJ; Presidente de Câmaras do STJ; confiança do Presidente da República (para os 2 Conselheiros indigitados pelo PR); confiança da Assembleia da República (para os 4 Conselheiros designados pela ANP); eleição de Juizes de Direito pelos seus pares; eleição de juizes eleitos pelos seus pares; estauto de Presidente do Tribunal de Círculo; eleição de Oficial de Justiça pelos seus pares.</u></p>
How is the Judicial Commission / Judicial Council composed?	<p><u>Art. 61 EMJ:</u></p> <p><u>«O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto ainda pelos seguintes vogais:</u></p> <p><u>a) Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;</u></p> <p><u>b) Dois dos Presidentes das Câmaras do Supremo Tribunal de Justiça;</u></p> <p><u>c) Dois designados pelo Presidente da República;</u></p> <p><u>d) Quatro personalidades designadas pela Assembleia Nacional Popular;</u></p> <p><u>e) Um Presidente do Tribunal de Círculo;</u></p> <p><u>f) Um Oficial de Justiça eleito de entre os seus pares;</u></p> <p><u>g) Dois Juizes de Direito eleitos de entre os seus pares;</u></p> <p><u>h) Um Juiz Sectorial eleito de entre os seus pares».</u></p>
Do ex-officio members have the same authorities like other members?	<p><u>Os membros ex-officio e os outros membros têm, por princípio, a mesma autoridade. Mas registe-se a relevância dos conselheiros indigitados pelo PR e, em certa medida, pela ANP.</u></p>
Who selects members of the Judicial Commission / Judicial Council?	<p><u>Vide (retro)art. 61 EMJ.</u></p>
What kind of relation exists between the “highest court” and the Judicial Commission / Judicial Council?	<p><u>O STJ é a mais alta instância judicial do país, mas, tal como os demais tribunais, a sua gestão e disciplina dependem do CSMJ; embora o CSMJ seja dirigido pelo Presidente do Supremo de Justiça.</u></p>

#### 4. Challenges of Neutrality and Impartiality

### VI. Composition

#### Composition of Constitutional Courts / Supreme Courts



<p>Eligibility: (a) minimum age / (b) maximum age / (c) legal education / (d) special legal qualification (e.g. sitting judge; being an expert in one legal system (for example Sharia law)/ (e) years of professional experience / (f) limitations ( no party membership, no other positions while sitting in the court) / (g) other requirements</p>	<p>- <u>A idade mínima para ser juiz é de 25 anos [art. 24/1, a) EMJ];</u>  <u>- A idade máxima corresponde à idade de reforma na Função Pública; É obrigatória a jubilação do magistrado ao completar 60 anos de idade (art. 33.ª-A EMJ);</u>  <u>- É exigida formação jurídica para a função de Juiz Conselheiro do STJ;</u>  <u>- Não se exige uma qualificação jurídica especial para a referida função;</u>  <u>- Podem ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juizes Conselheiros no activo, com pelo menos cinco anos de exercício da função (Regulamento para as Eleições do Presidente e Vice-Presidente do STJ, de 13.3.2000);</u>  <u>- Os Juizes do STJ (tal como os juizes globalmente) em exercício «não podem desempenhar qualquer função pública ou privada remunerada, salvo a docência e investigação científica de natureza jurídica com consentimento expresse do Conselho Superior da Magistratura» (art. 10.º/1 EMJ);</u>  <u>- É proibido ao juiz em exercício «desempenhar qualquer função pública ou privada remunerada, salvo a docência e investigação científica de natureza jurídica com consentimento expresse do Conselho Superior da Magistratura» (art. 10.º/3 EMJ);</u></p>
<p>Selection of Constitutional Court / Supreme Court Judges: all judges selected in the same manner? / who / which institution is involved in the selection process?/ Is there a complete replacement of judges or a partial replacement</p>	<p>- <u>Os juizes do STJ não são seleccionados da mesma maneira (têm em comum o facto de a selecção ser mediante concurso curricular);</u>  <u>Os candidatos oriundos da magistratura judicial e do Ministério Público são escolhidos para o STJ, baseando-se nesse status profissional (determina o art. 22 EMJ que são «concorrentes necessários» a Juizes Conselheiros os Juizes Desembargadores que se encontrem no terço superior da lista de antiguidade e não declarem renunciar ao acesso);</u>  <u>O candidato a juiz do STJ que não seja magistrado é escolhido de entre juristas de mérito (diz o art. 22 EMJ que são «concorrentes voluntários» os juristas de reconhecido mérito e idoneidade cívica, com, pelo menos, 5 anos de actividade profissional exclusiva ou sucessivamente na carreira docente universitária ou na advocacia).</u>  <u>- A entidade envolvida na selecção é o CSMJ.</u>  <u>- Os Juizes Conselheiros são nomeados vitaliciamente.</u></p>
<p>Selection of Constitutional Court / Supreme Court Judges: if selected in different processes: who / which institutions are involved in the respective processes?</p>	<p><u>Apenas o CSMJ interfere no processo de selecção e nomeação dos Juizes Conselheiros.</u></p>
<p>How many institutions are involved in the selection process?</p>	<p><u>Apenas o CSMJ interfere no processo de selecção e nomeação dos Juizes Conselheiros.</u></p>



Sequence of the selection process (recommendation, advise; election, consultation; appointment; cooption)	<u>Eis a sequência do processo de selecção dos Juízes Conselheiros:</u> <u>Abertura de concurso público curricular a vagas existentes no quadro de Juízes Conselheiros;</u> <u>Entrega de candidaturas e respectivos documentos;</u> <u>Apreciação dos dossiers curriculares;</u> <u>Seleccção dos que ganharam o concurso;</u> <u>Nomeação como Juízes Conselheiros pelo CSMJ (vide também art. 120/1 CRGB);</u> <u>Empossamento dos Juízes do STJ pelo Presidente da República (art. 120/2 CRGB).</u>
What are the terms of office	<u>A duração do mandato é vitalícia (até à idade da jubilação)</u>
Is a re-selection possible?	<u>-----</u>
Is the representation of minorities guaranteed (are ethnic, linguistic, religious differences to be considered)? How?	<u>A representação das minorias não está prevista.</u>
Is the opposition involved in the selection process?	<u>O poder político e a oposição estarão envolvidos no processo de selecção só na medida em que o PR e a ANP têm representantes seus no CSMJ (órgão que escolhe e nomeia os Juízes do STJ).</u>

- [1. Eligibility for Appointment as a Constitutional Court Judge / Supreme Court Judge
2. Selection of Judges of the Constitutional or Supreme Court
3. Terms of Office
4. Representation of Minorities]

## VII. Competences

### 1. Preliminary Review

Preliminary Review (reviewing the constitutionality of a bill before it becomes law)	
Available?	<u>Não existe fiscalização preventiva da constitucionalidade</u>
Who can trigger the procedure (or is it part of the legislative process) (who has standing)? What is required to take action?	<u>-----</u>
At which state of the legislative process can the preliminary review be triggered?	<u>-----</u>
Applicable to all bills / drafts?	<u>-----</u>
Also consultative opinions available?	<u>-----</u>

### 2. Abstract Review

Abstract Review	
Available?	<u>A fiscalização abstracta da constitucionalidade não se encontra prevista.</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)? What is required to take action?	<u>-----</u>
Applicable to all laws (or are there any restrictions: (organic laws?)?	<u>-----</u>
What kind of judgments may be rendered (nullification; directions to the legislature to fix the unconstitutional parts of a law within a specific period of time; others)?	<u>-----</u>

## 3. Specific or Incidental Review

Incidental Review	
Available (are courts authorized to review the constitutionality of laws)?	<u>Existe fiscalização incidental, que culmina no STJ. Os restantes tribunais não têm competência para desaplicar normas julgadas (por eles) inconstitucionais.</u>
What happens if the court is of the view that a law relevant to the case at hand is unconstitutional? Can the court not apply that law or declare it unconstitutional?	<u>Caso um tribunal (que não o STJ, num processo de constitucionalidade) ache que a norma aplicável é inconstitucional, suspende a acção principal e remete, em separado, o incidente de inconstitucionalidade ao STJ, para decisão. Esse tribunal a quo não poderá, pois, nem desaplicar a norma, nem declará-la inconstitucional.</u>
Is the doctrine of “stare decisis” legally applied (precedent)?	<u>1. O “stare decisis” não se aplica. Há tão-só um reenvio pré-judicial do incidente da inconstitucionalidade para o STJ. 2. Na medida em que todas as declarações de inconstitucionalidade tomadas pelo STJ têm força obrigatória geral, elas vinculam no futuro os juízes dos restantes tribunais.</u>
Are there restrictions to incidental review (testing the constitutionality of a regulation / law as part of deciding the case at hand)?	<u>As restrições são resultado da natureza mista do sistema de fiscalização da constitucionalidade: Difusa, quanto às entidades competentes para suscitar a inconstitucionalidade em processos judiciais (todos os tribunais, o Ministério Público; as partes); concentrada, quanto à entidade competente para declarar um acto inconstitucional, no quadro de processos em curso (STJ).</u>

## 4. Direct Action before the Constitutional or Supreme Court (individual complaint)

Direct action	
Available?	<u>Não está contemplada a acção directa de inconstitucionalidade, a desencadear pelo cidadão perante o STJ.</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)?	-----
What is required to take action (i.a. exhaust the access to ordinary courts first)?	-----
Are there restrictions to the right of individual complaint can highest courts decide whether or not they take a case? If so, what are the criteria?)	<u>Só é possível levar um processo de restrição de direitos fundamentais ao STJ na sequência de um outro processo e em recurso.</u>

## 5. Limits on the Review of Constitutionality

Limits of Review	
Are there explicit limitations to the review of the constitutionality (for example international treaties, laws approved by referendum, laws that were valid before the constitution came into force, legislation past under emergency power, limitation to manifestly unconstitutional acts)?	<u>Não existem instrumentos legais cuja constitucionalidade não possa ser fiscalizada.</u>

## 6. Review of Constitutional Amendments (formal regularity and substance)

Review of Constitutional amendments	
Is it possible to review amendments to the constitution itself?	<u>É admissível o controlo da constitucionalidade da lei de revisão constitucional.</u>

If so, is the review limited to a formal review of the process followed for amendment? or is a review on the substance of the constitution also permitted?	<u>O controlo da constitucionalidade da lei de revisão constitucional abrange a verificação da validade do processo seguido e do acto na sua dimensão substantiva.</u>
Does the constitution contain immutable clauses (provision that are excluded from constitutional amendment)?	<u>A Constituição contém uma cláusula de intangibilidade (art. 130 CRGB).</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)? What is required to take action?	<u>- A questão de inconstitucionalidade pode ser desencadeada: pelo juiz; pelo Ministério Público; por qualquer das partes (art. 126/2 CRGB).</u> <u>- É necessário que, em qualquer processo judicial, seja previamente invocada a inconstitucionalidade de um acto que seja relevante para a resolução da questão principal.</u>

### 7. Unconstitutional Omission

Unconstitutional Omission	
Is it possible to take action against constitutional obligations that haven't been implemented?	<u>O sistema de fiscalização da inconstitucionalidade por omissão não está consagrado.</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)? What is required to take action?	-----
What kind of judgments may be rendered (instruction to the legislature / executive to take action (within a specific period of time); declaration that a law only insufficiently implements a constitutional obligation; court "implements" the obligation by rendering a specific right to the claimant; others)?	-----

### 8. Conflicts between State Bodies

Conflicts between State Bodies	
Does the court have jurisdiction to decide whether or not a certain task falls within the authority of a state body or to interpret the limits of authority also in relation to other bodies, be it horizontally (between different institutions at the national level) or vertically (between national institutions and institutions from the province / local institutions)?	<u>O STJ não tem competência na matéria aqui referida.</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)? What is required to take action (how)?	----- -----

### 9. Elections

Elections	
Does the Court have electoral competence/jurisdiction? What is the scope of that competence/jurisdiction: presidential, legislative or all types of elections? What kind of issues does the court have power over: declaring results, resolving disputes over election results, candidate eligibility, voter roll, etc?	<u>- O STJ é também um tribunal eleitoral.</u> <u>- De momento, o STJ ocupa-se da verificação das candidaturas (na procura de incapacidades, inelegibilidades e outros vícios), bem como do contencioso eleitoral respeitantes às eleições presidenciais e legislativas (art. 19 ss. da Lei Eleitoral para Presidente da República e Assembleia Nacional Popular).</u>
Who can trigger the procedure (who has standing)? What is required to take action?	<u>Quem desencadeia o processo deve ser o Mandatário do candidato presidencial ou da lista concorrente às legislativas, em nome destes.</u>

If the court is not empowered, is there another institution that settles electoral disputes?	<u>Não se previu outra instituição com competência para substituir o STJ.</u>
--	---

## 10. Fundamental Rights

Fundamental Rights (see also individual complaint)	
Are (all?) alleged human rights abuses subject to review before a court?	<u>Sim, abusos a direitos humanos podem ser julgados em tribunal.</u>
Is there any other kind of institution where aggrieved individuals may turn to (human rights commission, Ombudsperson)? How is its institutional relation to the (highest) courts?	<u>Não estão previstos meios institucionais que possam substituir o tribunal.</u>
Who can trigger the procedure (who has standing: also NGOs / consumer protection organizations on behalf of individuals)? What is required to take action (how)?	<u>O interessado deve acionar os tribunais, por forma a tutelar os direitos que acha violados.</u>
With regard to social rights, does the highest court in the country have jurisdiction to offer less than attributed by lower courts ( <i>reformation in peius</i> ) (example: right to water in the constitution, but how many litres/day as a minimum threshold: If lower court admits 30 l/d, but the complainant wants 40 l/d and appeals can the highest court also overturn the lower court to the negative, only offering 25 l)?	<u>Esta <i>reformatio in peius</i> não se encontra expressamente proibida na Constituição e nas leis aplicáveis.</u>

## 11. Other Powers of Supreme Courts / Constitutional Courts

Other powers	
Conduct of referenda	<u>Quem decide sobre a realização de referendos é a ANP. E é ela quem os dirige e controla [art. 85/1, b)].</u>
constitutionality and dissolution of political parties	<u>- A formação de um partido obtém-se por inscrição no registo próprio existente no Supremo Tribunal de Justiça (art. 8.º Lei n.º 2/91, de 9 de Maio – Lei dos Partidos);</u> <u>- Art. 12 Lei dos Partidos:</u> <u>«1. Os partidos extinguem-se:</u> <u>a) Por dissolução deliberada pelos órgãos estatutários competentes;</u> <u>b) Por verificação pelo Supremo Tribunal de Justiça de que o número de militante é inferior a mil (1000);</u> <u>c) Por dissolução decretada pelo Supremo Tribunal de Justiça, por violação da Constituição, da presente lei ou quando o partido prossiga as suas actividades empregando métodos subversivos ou violentos ou ainda servindo-se de estruturas militares ou paramilitares».</u>
impeachment procedures for the president	<u>- Não contempla a Constituição o instituto de impeachment;</u> <u>- Mas, nas condições fixadas no art. 72 CRGB, pode-se chegar ao resultado do impeachment (os caminhos e actores é que são diferentes). Vejamos:</u> <u>Caso o PR cometa crimes, no exercício das suas funções, cabe à ANP requerer ao Procurador-Geral da República a promoção da acção penal contra o PR;</u> <u>A iniciativa deve ser proposta por 1/3 e aprovada por 2/3 dos deputados em efectividade de funções;</u> <u>O PR é julgado pelo Plenário do STJ e, se for</u>

	<u>condenado, ele é destituído do cargo e fica proibida a sua reeleição.</u>
(binding) interpretation of the constitution	<u>Não se pode falar aqui de precedentes vinculativos, como sucede no sistema inglês do “binding precedent” (ou “stare decisis”).</u> <u>A autoridade do precedente baseia-se aqui (e no sistema romano-germânico, em regra) na repetição de julgado. O tribunal pode não cumprir o precedente, se se demonstrar que a decisão é errada.</u>
Others?	

### VIII. Standing

1. Who (see under VII.)

Table Structure

2. How (see under VII.)

Table Structure

### IX. Form and Effects of Judgments (Authority of the Judgments) of the highest court

Authority of Judgments	
Is a judgment written together or rather exists of various parts, individually by each judge?	<u>O acórdão é redigido por um Juiz-Relator, submetido à discussão do colectivo e adoptado por maioria.</u>
If judgments are written together, is it possible to identify single judges (in general or through dissenting/concurrent opinions)?	-----
Do the judgments have <i>erga omnes</i> or <i>inter partes</i> effects (with regard to VIII. 2-4; 7-8)?	<u>A declaração de inconstitucionalidade pelo STJ tem efeitos <i>erga omnes</i> (é dotada de “força obrigatória geral”) -art. 126/4 CRGB.</u>
Do the judgments have effects for the future only ( <i>ex-nunc</i> ), do they have even retroactive effects ( <i>ex-tunc</i> ) or is the effect deferred in order to give the legislation time to adjust the legislation to the court’s decision.	<u>A decisão de inconstitucionalidade tem efeitos <i>ex tunc</i> (retroactivos – característica típica da nulidade, que se associa, em regra, à declaração de inconstitucionalidade).</u>
What legal authority does the judgment have to the relevant groups (below) considering that they have been part of the process?	<u>Os efeitos da inconstitucionalidade são gerais.</u>
In general, who (see below) is affected how by the judgments of the Constitutional Court?	<u>Os efeitos da inconstitucionalidade impõe-se, designadamente, a cidadãos, Administração, instituições judiciais, instituições políticas, Forças Armadas.</u>

[1. On Citizens

2. On Administrations

3. On other Judicial Institutions

4. On Political Institutions

5. On Military ]

### X. Control of the Constitutional Jurisdictions

Control of the Constitutional Jurisdiction	
Political control (see selection of judges; terms of	<u>Não há (constitucionalmente, pelo menos) controlo</u>

office)	<u>político sobre a selecção dos juizes e o termo das respectivas funções.</u>
Removal / dismissal of highest judges (at all / only by judicial decision within the judiciary / by external institutions?)	<u>A demissão dos juizes Conselheiros só pode ocorrer nos termos estritamente consignados na Constituição e na Lei, cabendo a decisão ao CSMJ.</u>
What are the criteria for the removal of highest judges (e.g. proven legal misbehavior)	<u>Um fundamento para a demissão do juiz do STJ é a prática de uma infracção disciplinar. A infracção é julgada em processo disciplinar (art. 47 EMJ).</u>
May decisions of the highest court be overruled by another institution (legislature)? What are the requirements?	<u>A decisão do STJ não pode ser contrariada ou revogada por outras instituições.</u>
Amending the constitution in light of a decision of the highest court.	<u>Não é de afastar a revisão da Constituição para conformá-la a um acórdão do STJ, em matéria de fiscalização da constitucionalidade. Principalmente quando o preceito censurado pelo STJ tiver sido introduzido por via da revisão constitucional.</u>

1. Independence vs. Accountability
2. Political Control
3. Constitutional Amendment
4. Removal / Impeachment of Judges
5. Overruling of Decisions ]

## XI. Conclusion